

PORTARIA N. 093/GBSES/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 9.506, de 21 de Fevereiro de 2011, que altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a promoção, proteção e preservação da saúde individual e coletiva no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências, e

Considerando os artigos 30 e 31 do Decreto n. 2.916, de 19 de outubro de 2010, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, onde estabelece competências para a Superintendência de Vigilância em Saúde e para a Coordenadoria de Vigilância Sanitária, respectivamente, e

Considerando que para garantir resultados satisfatórios e cumprir suas atribuições na prevenção de danos, a Vigilância Sanitária deve organizar sua atuação por prioridades programáticas;

Considerando que o Secretário de Estado de Saúde corresponde nos termos do art. 9, I da Lei n. 7.110/99 alterada pela Lei n. 9.506/2011, Autoridade Sanitária, e

Considerando, por fim, a insuficiência de recursos humanos e a dimensão das ações que envolvem a área da Vigilância Sanitária,

Resolve:

Art. 1º Estabelecer como ações prioritárias da Coordenadoria de Vigilância Sanitária a ser executada no ano de 2011:

- I. Reorganizar o serviço de certificação e emissão de alvará sanitário, de forma a atender à Lei nº 9.506 de 21 de Fevereiro de 2011;
- II. Revisar os instrumentos normativos (Decreto 1729 de dezembro de 2008 e outros) para adequá-los a Lei nº 9.506 de 21 de Fevereiro de 2011;
- III. Descentralizar, orientar e dar suporte aos municípios do Estado de Mato Grosso para que possam cumprir efetivamente suas atividades institucionais de Vigilância Sanitária;
- IV. Desenvolver os novos módulos do sistema SVS, bem como seu fortalecimento e implantação em pelo menos um município do Estado;
- V. Organizar o atendimento ao prestador de serviço de forma regionalizada e célere;
- VI. Organizar e retomar imediatamente o julgamento dos processos administrativos de 1ª e 2ª instância instaurados de forma a atribuir o efetivo crédito tributário ou penalidades conforme a legislação vigente;
- VII. Reorganizar gestão administrativa, visando à celeridade do andamento de processos de atividades gerenciais inerentes ao setor;
- VIII. Desenvolver mecanismos de monitoramento, controle e avaliação do sistema de Vigilância Sanitária Estadual, para intervir e corrigir.

Art. 2º Estão suspensas as inspeções sanitárias programadas em detrimento das prioridades acima descritas, em decorrência da carência de servidores e fiscais para que a efetiva ação possa ser cumprida, visando

atingir o objetivo e garantir a qualidade sanitária dos produtos e serviços de saúde oferecidos à população.

Art. 3º As demandas oriundas do Poder Judiciário, Ministério Público e outras secretarias ou órgãos de controle, no tocante a inspeções sanitárias e/ou qualquer outro tipo de informação, deverão ser encaminhadas ao Secretário de Estado de Saúde que, em conjunto com o Superintendente de Vigilância em Saúde e o Coordenador de Vigilância Sanitária decidirão quando e como será realizada a ação podendo requerer dilação de prazo ao órgão emissor da demanda.

Art. 4º Estão autorizadas todas as ações de cooperação técnica frente a escritórios regionais e municípios que, de alguma forma, contribuam com as prioridades acima descritas e que possuam foco na coletividade e na garantia dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde visando ações que sejam sustentáveis e duradouras.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 20 de junho de 2011.



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde